



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 29 de setembro de 2026.

MENSAGEM Nº 52 / 2026

Senhor Presidente,

Submete-se à elevada apreciação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 52/2026, que tem por finalidade conferir nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 3.129, de 03 de junho de 2014.

A referida norma autorizou a incorporação ao patrimônio municipal, mediante doação com encargo, realizada pela empresa Agrostahl S.A. Indústria e Comércio, dos lotes matriculados sob os nº 19.137, 19.138, 19.139, 19.140, 19.141, 19.142, 19.143, 19.144, 19.145 e 19.146 de forma que, originariamente, o encargo restringia a ocupação da área ao "Programa de Proteção da Criança e do Adolescente".

No entanto, ocorre que a reestruturação e a modernização da rede pública municipal, bem como uma recomendação Ministerial para que a "Casa da Criança Argonauta Ortolani" deixasse os mencionados imóveis, tornaram necessária a readequação dos termos de utilização das instalações para finalidade que estivesse sob a mesma missão de proteger e capacitar nossas crianças e adolescentes.

Neste sentido, esta Administração propôs à Agrostahl S.A. que houvesse a alteração dos encargos da doação em questão, a fim de que permitissem a ampliação do escopo de atuação do Poder Público na referida área, resguardando integralmente o interesse público e autorizando a instalação de unidades de grande relevância coletiva ligadas à Secretaria de Educação e Cultura, o que foi objeto de aprovação em assembleia realizada pela doadora.

Com a presente medida, o Município otimizará a utilização dos imóveis e fortalecerá o atendimento direto à população, razão pela qual se requer o apoio dos ilustres parlamentares para a célere tramitação e aprovação da propositura.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

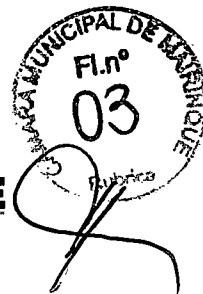
Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 52 / 2026

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.129, DE 03 DE JUNHO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, POR DOAÇÃO, COM ENCARGOS, IMÓVEIS PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal De Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mairinque e demais legislações em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal de Mairinque aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 3.129, de 03 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** A presente doação permanece gravada com a condição de que os Imóveis sejam destinados, exclusivamente, à prestação de serviços públicos municipais de natureza educacional, de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, de assistência social ou de formação continuada de profissionais da educação, incluindo, sem limitação, a instalação da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Núcleo de Apoio Multidisciplinar e do Centro de Formação Continuada do Magistério, ou de programas e serviços públicos que lhes sucedam com finalidades equivalentes, desde que de iniciativa do Município. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 29 de setembro de 2026.

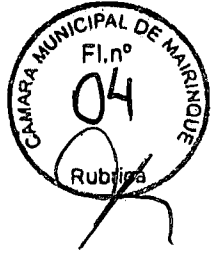

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 52/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

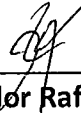
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 13 de outubro de 2026.

Expediente da 68ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura



Vereador Rafael da Hípica
Presidente